



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração pontual na representação gráfica da Bandeira Oficial do Município de Estrela do Sul, mediante a inserção da denominação **“ESTRELA DO SUL”** em sua parte inferior.

O art. 6º da Lei Orgânica do Município de Estrela do Sul estabelece que o Brasão, a Bandeira e o Hino constituem símbolos do Município, representativos de sua cultura e história, inserindo-se a alteração proposta no propósito de valorização e fortalecimento da identidade municipal.

A medida busca conferir maior identificação visual ao símbolo municipal, facilitando seu imediato reconhecimento em solenidades, eventos, exposições, publicações e demais situações em que a Bandeira seja utilizada, especialmente quando apresentada juntamente com bandeiras de outros Municípios ou instituições.

A proposta preserva os elementos essenciais, as cores e as características que compõem a identidade da Bandeira Municipal, limitando-se a acrescentar a denominação do Município, sem descaracterizar o símbolo já reconhecido pela comunidade.

A alteração pretende, assim, reforçar a identidade institucional de Estrela do Sul e facilitar a identificação de seu símbolo oficial, mantendo-se a continuidade de sua representação histórica.

Também se prevê a possibilidade de adequação gradual dos materiais existentes, de modo a evitar substituições imediatas que possam acarretar despesas desnecessárias à Administração Municipal.

Diante da finalidade institucional e da simplicidade da alteração proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Estrela do Sul/MG, 17 de agosto de 2026.

DAYDSON BENEDITO RAMOS

Vereador – Presidente da Câmara Municipal

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

**“ALTERA A REPRESENTAÇÃO
GRÁFICA DA BANDEIRA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO
SUL, MEDIANTE A INSERÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Bandeira Oficial do Município de Estrela do Sul passa a adotar a representação gráfica constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput consiste na inserção da expressão **“ESTRELA DO SUL-MG”** na parte inferior da Bandeira, preservados os demais elementos, cores e características de sua composição oficial.

Art. 2º A reprodução da Bandeira Municipal deverá observar as características e proporções constantes da representação gráfica prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A adequação dos documentos, materiais, placas, identificações e demais elementos de comunicação visual ao símbolo instituído por esta Lei poderá ocorrer gradualmente, priorizando-se a substituição por ocasião de sua renovação ou reposição ordinária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Sul, 17 de agosto de 2026

DAYDSON BENEDITO RAMOS
Vereador – Presidente da Câmara Municipal
Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ESTRELA DO SUL**

